2 — Em cada ano, na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, só podem ser utilizadas como provas de ingresso as melhorias de classificação obtidas através da repetição de exames nacionais do ensino secundário:

a) Realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores;
b) Realizados na 2.ª fase de exames do ano da candidatura ou de anos lectivos anteriores, pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase desse ano, decidiram pela sua realização apenas na 2.ª fase.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea *b*) do número anterior os exames correspondentes a uma prova de ingresso em que o estudante já tenha realizado exame na 1.ª fase do mesmo ano, com o mesmo código ou código diferente.

3.º

Elenco de provas de ingresso

1 — O elenco de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008 para os estudantes que realizam exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, é o constante do anexo I da presente deliberação.
2 — O elenco de provas de ingresso a considerar na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008 para os estudantes que realizam exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, constará de deliberação própria a publicar oportunamente.

4.º

Produção de efeitos

1 — O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, aplicando-se aos exames nacionais do ensino secundário realizados a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.
2 — O disposto nos n.os 2 e 3 do 1.º e no 2.º da presente deliberação produz efeitos na candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2006-2007, aplicando-se, neste caso, exclusivamente, aos exames nacionais do ensino secundário realizados no ano lectivo de 2005-2006.
3 — O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir da data da publicação da deliberação n.º 566/2006 (2.ª série), de 9 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

5.º

Norma transitória para 2006

Na 1.ª fase dos concursos de acesso e ingresso do ano de 2006 a que se refere o capítulo V do Decreto-Lei n.º 296-A/98, podem também ser utilizados como provas de ingresso os exames realizados na 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2006 que, neste ano, venham a ser legalmente considerados no cálculo da classificação final do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior nessa 1.ª fase.

6.º

Norma revogatória

1 — É revogado o anexo I da deliberação n.º 736/2004, de 28 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.
2 — É revogada a deliberação n.º 991/2004, de 28 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

26 de Julho de 2006. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares.*

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso e exames a realizar

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina, e o ano de conclusão da mesma, respectivamente. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou.

01 — Alemão — Alemão (iniciação ou continuação) — 12.º ano.
02 — Biologia e Geologia — Biologia e Geologia — 11.º ou 12.º ano.
03 — Desenho — Desenho A — 12.º ano.
04 — Economia — Economia A — 11.º ou 12.ºano.
05 — Espanhol — Espanhol (iniciação ou continuação) — 12.º ano.
06 — Filosofia — Filosofia (*a*) — 11.º ano.
07 — Física e Química — Física e Química A — 11.º ou 12.º ano.
08 — Francês — Francês (continuação) — 12.º ano.
09 — Geografia:

Geografia A — 11.º ou 12.º ano; ou
Geografia B (*b*) — 12.º ano.

10 — Geometria Descritiva — Geometria Descritiva A — 11.º ou 12.º ano.
11 — História:

História A — 12.º ano; ou
História B — 12.º ano.

12 — História da Cultura e das Artes:

História da Cultura e das Artes — 12.º ano; ou
História das Artes (*b*) — 12.º ano.

13 — Inglês — Inglês (continuação) — 12.º ano.
14 — Latim — Latim A — 11.º ou 12.º ano.
15 — Literatura Portuguesa — Literatura Portuguesa — 11.º ou 12.º ano.
16 — Matemática:

Matemática A — 12.º ano; ou
Matemática B — 11.º ou 12.º ano.

17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais:

Matemática A — 12.º ano; ou
Matemática B — 11.º ou 12.º ano; ou
Matemática Aplicada às Ciências Sociais — 11.º ou 12.º ano.

18 — Português — Português — 12.º ano.
19 — Psicologia — Psicologia A (*b*) — 12.º ano.

(*a*) Esta disciplina não está sujeita a exame nacional no ensino secundário. Todavia, realiza-se o exame da disciplina como prova de ingresso no ensino superior, nos anos lectivos de 2005-2006 e de 2006-2007.
(*b*) Esta disciplina não está sujeita a exame nacional no ensino secundário. Todavia, realiza-se o exame da disciplina como prova de ingresso no ensino superior, no ano lectivo de 2006-2007.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Edital n.º 359/2006

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna-se público que, por despacho de 18 de Julho de 2006 da presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sob proposta do conselho científico de 17 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias (de calendário) a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de dois professores-adjuntos para a área científica de Língua e Cultura Inglesa da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
2 — Ao concurso são admitidos candidatos que se encontrem numa das situações previstas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em questão.
2.1 — Constituem requisitos preferenciais na apreciação curricular dos candidatos possuir experiência profissional, bem como científica e pedagógica no ensino superior, na área para que é aberto o concurso.
3 — Os candidatos deverão preencher os requisitos estipulados no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
4 — O conteúdo funcional é o descrito no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
5 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.
6 — Os candidatos deverão apresentar um requerimento de admissão ao concurso, dirigido à presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril, onde deverão constar o nome completo, a filiação, a naturalidade, a data e o local de nascimento, o estado civil, a residência ou endereço de contacto e o número de telefone, a data e a validade do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu, os graus académicos e a respectiva classificação final, a categoria profissional e o cargo que actualmente ocupa, a indicação do concurso a que se candidata e do número do edital, com referência ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como a lista dos documentos que acompanham o requerimento.

7 — Nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certidão do registo criminal;
c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
d) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar (quando aplicável);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos graus académicos exigidos em que constem as classificações finais;
f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelos n.os 2 e 3 do presente edital;
g) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, e três exemplares de quaisquer documentos que provem as habilitações científicas e as publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 7 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
9 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos — nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma e para o cálculo e classificação final de cada candidato é aplicada uma das seguintes fórmulas:

Com entrevista:

$$0{,}2\times M + 0{,}3\times CCT + 0{,}3\times CP + 0{,}2\times E$$

Sem entrevista:

$$0{,}4\times M + 0{,}3\times CCT + 3\times CP$$

9.1 — Cada um dos factores constantes da fórmula é classificado na escala de 0 a 20, em que:

M — mestrado, onde serão considerados os seguintes factores:

Área e adequação do mestrado;
Classificação obtida;

CCT — currículo científico e ou técnico, onde serão considerados os seguintes factores:

Formação específica na área de Língua e Cultura Inglesa;
Formação específica na área do Turismo e Hotelaria;
Comunicações ou participações em conferências ou palestras;
Publicações em revistas da especialidade;

CP — currículo pedagógico, onde será considerada a experiência pedagógica no ensino superior nas áreas de Inglês, Hotelaria e Turismo:

Número e diversidade das disciplinas leccionadas na área da Língua e Cultura Inglesa;
Número e diversidade das disciplinas leccionadas na área do Turismo e Hotelaria;
Tipo de aulas (teóricas, teórico-práticas ou práticas) leccionadas no ensino superior;

E — a entrevista, caso seja considerada necessária pelo júri, servirá para aferição da relevância do currículo do candidato para a área em que é aberto concurso.

10 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.
11 — A apresentação das candidaturas pode ser feita pessoalmente ou por correio, através de carta registada com aviso de recepção, para o endereço indicado no n.º 6 do presente edital.
12 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Raul das Roucas Filipe, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
Vogais efectivos:

Mestre Luís Miguel Lourenço Mendes de Brito, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Mestre Maria Teresa da Conceição Costa, professora-adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vogais suplentes:

Doutora Isilda Maria Lopes de Sousa Ramos Leitão, professora-adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
Mestre António José Costa Alves Gonçalves, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

28 de Julho de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso n.º 8966/2006

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 23 de Julho de 2006 do director do IPM, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de museografia do quadro de pessoal do Museu de Évora, aprovado pela Portaria n.º 824/93, de 8 de Setembro.
2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Conteúdo funcional — o técnico profissional de museografia executa, sob orientação de um conservador ou técnico superior, trabalhos diversos nas áreas da conservação preventiva, inventariação, estudo, exposição e comunicação do património cultural.
4 — Local de trabalho — Largo do Conde de Vila Flor, 7000-804 Évora.
5 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares, esgotando-se com o seu preenchimento.
6 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
7 — Requisitos de admissão ao concurso:
7.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao presente concurso candidatos vinculados à função pública desde que se encontrem nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
7.2 — Requisitos especiais:

Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
Encontrar-se nas condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro.

8 — Método de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular.
Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base;
b) A experiência profissional;
c) A formação profissional;
d) A avaliação do desempenho.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
9 — Candidaturas:
9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril